

Perspectivas do Brasil

Desafios e Respostas no Brasil: A Polícia Federal



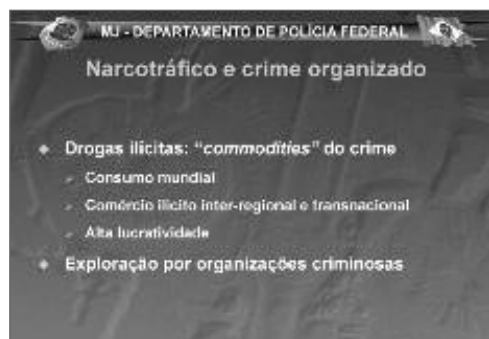
Roberto Troncon

*Diretor de Combate ao Crime Organizado
da Polícia Federal – Brasil*

Nesta sessão, coube a mim falar um pouco sobre a temática Narcotráfico e Segurança Internacional, na perspectiva do Brasil em particular e da Polícia Federal. Para um público seletivo e atuante não só na área da repressão mas também da prevenção em especial, não farei abordagens demonstrando operações da Polícia Federal bem sucedidas, ou tratar de casos específicos de grandes ou importantes organizações criminosas que foram desarticuladas e neutralizadas no Brasil, em tempos recentes. Prefiro fazer uma abordagem rápida, uma análise destes últimos anos do que tem acontecido na última década em especial no Brasil. Vou falar então de uma abordagem do fenômeno Narcotráfico e, fazendo um paralelo com o crime organizado, tratar de mecanismos de redução da oferta que têm sido implementados no Brasil. Irei abordar sucintamente as ações integradas das forças de segurança, notadamente, das polícias judiciárias aqui no Brasil, e por fim concluir com os desafios, na perspectiva da Polícia Federal, que temos pela frente no tratamento deste fenômeno do narcotráfico.

O comércio de drogas ilícitas: em nossa visão, essas drogas representam na verdade uma commodity do submundo do crime. Por quê? Porque há um consumo ou um mercado consumidor a nível mundial. Hoje

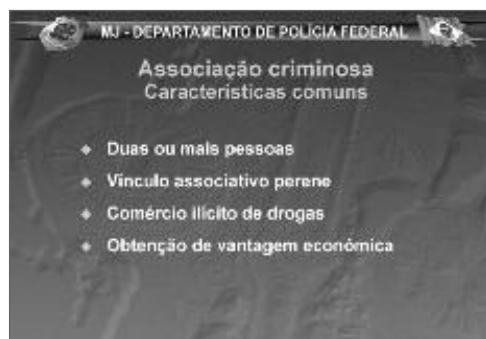
infelizmente nenhum país pode se vangloriar de não ter esse problema. Esse comércio tem uma característica predominante que é ser inter-regional e transnacional, e é um comércio que ocasiona ou permite uma alta lucratividade para aqueles que o exploram, quanto mais os mecanismos de repressão funcionam. Conseqüentemente, a lucratividade aumenta, e outras pessoas se dispõem a explorar esse comércio. Por essas características e por ser uma commodity do submundo do crime, não comumente é um crime cometido por pessoas isoladas – na verdade a sua exploração se dá, na maior parte dos casos, pelo menos nos casos mais nefastos, de grande abrangência, por organizações criminosas, ou como a nossa lei antidrogas trata, associações criminosas (Slide 3).



Slide 3

Essas associações criminosas têm como características comuns, pela legislação brasileira, a reunião de duas ou mais pessoas, com vínculo associativo estável, perene, focado no comércio ilícito de drogas e com o objetivo de se ter vantagens econômicas, lucro (Slide 4). Assim, podemos dizer que essas associações são verdadeiras empresas criminosas do narcotráfico, têm uma estrutura e uma gradação muito grande, que vão desde um pequeno comércio regular, uma pequena micro-empresa até

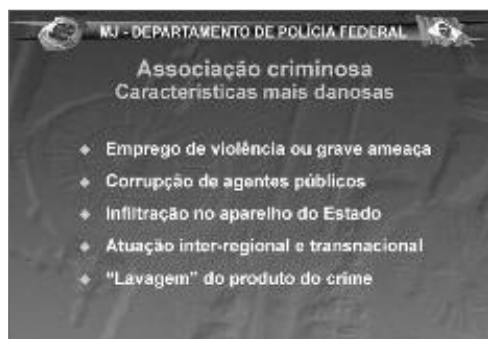
uma grande organização transnacional com atuação em diversos países.



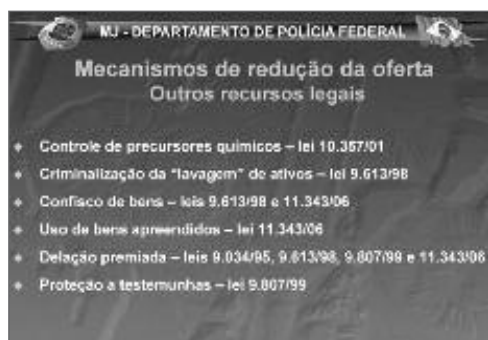
Slide 4

Nessa associação criminosa, na sua manifestação mais danosa, mais nefasta, verificamos algumas características: o emprego de violência e grave ameaça contra pessoas, contra agentes públicos encarregados da repressão, corrupção de agentes, infiltração no aparelho do Estado. (Aqui faço uma pequena observação e uma distinção entre a corrupção, um mero ato de corromper um policial que está numa fiscalização, numa barreira rodoviária, que é um ato isolado, de uma outra forma muito mais grave, muito mais severa de interferência no Estado, que tem a ver com esse poder econômico das organizações criminosas, qual seja, o patrocínio do ingresso de pessoas pertencentes às organizações criminosas em cargos públicos chaves, que vão desde agentes penitenciários, policiais, juizes, e até mesmo, porque não, – não me refiro a nenhum caso pontual, digo do potencial e da possibilidade disto ocorrer – até mesmo o financiamento de pessoas para ocuparem cargos públicos eletivos, tanto no parlamento quanto no poder executivo, nos três níveis de governo). Outra característica dessa associação criminosa, já mencionada, é a sua rede de atuação inter-regional e transnacional. O grupo não fica adstrito a um determinado local, mas tem

ramificações que superam as divisas dos próprios países; conseqüentemente impõe uma dificuldade adicional aos mecanismos de repreensão nestes países onde atua, pois tende a se infiltrar nas regras, leis internas, tende a se articular – forçosamente tem que buscar a articulação, integração, para obter sucesso na ampla neutralização destas organizações (Slide 5).



Slide 5



Slide 8

Enfim, essas organizações criminosas usam do mecanismo, assim chamado no Brasil, da lavagem dos ativos (Slides 5 e 8), obtidos com a prática do narcotráfico. A lavagem destes ativos se dá nas suas várias fases. Obtêm-se o lucro imediato, oculta-se o dinheiro, e isso é válido não só para o caso do narcotráfico, mas para todos aqueles crimes hoje tidos pela legislação como antecedentes do crime de lavagem de ativos. Esse produto do crime, do narcotráfico, é integrado dissimuladamente na economia formal, de modo a quando o grupo sofre uma ação

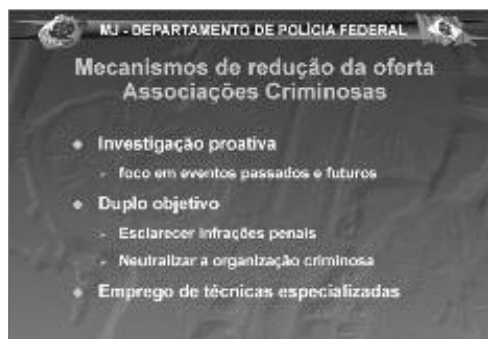
repressiva bem sucedida, seus membros e integrantes são presos, parte dos seus bens é seqüestrado e confiscado, mas a outra parte pode estar oculta, dissimulada dentro de atividades regulares, pertencentes a supostas empresas ou pessoas que não teriam nenhum vínculo associativo com o grupo, e assim mantém o seu poder econômico preservado.

Tratando, então, dos fenômenos narcotráfico e organização criminosa, afirmo que foi verificada uma estreita relação entre esses dois fenômenos. O narcotráfico de grande expressão, mais danosa, é sempre praticado por grupos criminosos organizados. Como é que se dá, como é que se tem dado a repressão a esses grupos criminosos organizados, em particular ao de narcotraficantes?

A nossa legislação consubstanciada no Código de Processo Penal hoje vigente, que data da década de 1940, retrata, para aqueles que são operadores de direito, uma forma de investigação apropriada para aqueles tempos. Se pegarmos os artigos 10º e seguintes do Código de Processo¹ que descreve o inquérito policial, podemos ver com bastante clareza que se trata de uma investigação que hoje nós chamamos de reativa. Então, como ocorre? Imaginemos a situação, a autoridade policial está sentada na delegacia, chega uma notícia de ocorrência de um crime, um furto, um homicídio. Ela se dirige ao local do crime, isola o local, colhe evidências, entrevista pessoas, as interroga, chama a perícia técnica, e assim tenta resolver o que está escrito no Código Penal de 1940, ou seja,

¹ Ver o site, onde se encontra o Código de Processo Penal:
www.amperj.org.br/store/legislacao/codigos/cpp_L3689.pdf
 (Nota do Editor)

essa questão voltada para um evento do passado. O crime aconteceu, os mecanismos de prevenção existente não foram suficientes para impedi-lo e, uma vez ocorrido, procura-se obter a comprovação de que realmente esse crime existiu e quem foram seus autores, e assim se encerra a atividade repressiva descrita no Código de Processo (*Slide 6*).



Slide 6

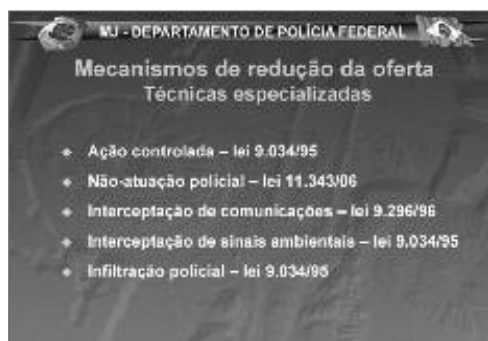
Contudo, o conceito de organização criminosa, hoje inserido em nossa legislação, que é a mesma que integrou a convenção da ONU contra crime organizado transnacional pelo decreto legislativo 231/2004, descreve, caracteriza, um grupo de atuação perene. Esse grupo comete um crime hoje, as autoridades ficam sabendo, começam a investigar esse crime congelado, uma ação, um evento no passado, e se essa organização não for neutralizada, desarticulada, ela neste instante estará planejando crimes futuros e, nesse futuro, continuará a cometê-los. Então a abordagem teve que ser diferenciada e assim o Estado brasileiro aprovou leis especiais que complementaram essa atuação das polícias judiciárias no país, permitindo que desenvolvêssemos um outro tipo de investigação, que hoje são classificadas como investigações pró-ativas.

Essas investigações pró-ativas têm dois focos, ou duplo objetivo: um primeiro que é

investigar o crime sucedido no passado, uma informação da existência de tráfico de drogas em determinado local; o segundo objetivo seria identificar a organização em toda a sua extensão e desarticular esse grupo. Para tanto, empregam-se as técnicas especializadas que foram aprovadas nesta nova legislação dos anos 1990. E aqui cabe mencionar rapidamente algumas delas: ação controlada prevista na Lei 9.034 (entre nós conhecida como de combate ao crime: lei do crime organizado). Essa ação foi ratificada, e melhor esclarecida, com a Lei 11.343 que é a atual lei de drogas, a qual costumamos chamar de não atuação policial. A lei de drogas atual prevê coisas que a lei anterior não fazia, como, por exemplo, a entrega controlada internacional. Na verdade em todos os casos de entrega vigiada internacional, sucedidos anteriormente à Lei 11.343, os juizes federais e o Ministério Público Federal no Brasil se baseavam na convenção da ONU contra o tráfico ilícito de drogas. Isso, porque a lei 9.034 apenas dizia do retardamento da ação policial, onde se esperava, aguardando o melhor momento sob a ótica da repressão. Mas na verdade, em algum momento se observa, no caso previsto na lei de drogas, não se trata de um retardamento da ação policial; se trata especificamente de uma cooperação internacional por meio da qual o Estado brasileiro abre mão do seu poder soberano de investigar, punir, aplicar a lei aos criminosos em território nacional que estão traficando drogas, de modo a permitir que outro Estado (outro país), para onde a droga será destinada, possa fazê-lo de uma forma mais abrangente e eficaz. Ao invés de rendermos aqui os transportadores, ou como no jargão policial são conhecidos, as mulas que transportam essas drogas ilícitas, nós abrimos mão de pegar esse escalão inferior, a base da pirâmide do esquema criminoso,

permitindo a esse outro Estado – no caso de entrega vigiada internacional, onde a droga sai do país e vai para o exterior –, por exemplo, identificar e reprimir os importadores desta droga no exterior (Slide 7).

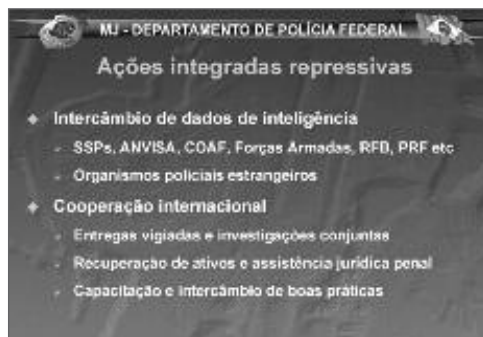
Além disso, temos a interceptação de comunicações telefônica e telemáticas, interceptação de sinais ambientais e a infiltração policial. Todas essas técnicas são comumente conjugadas pelas forças policiais, pela Polícia Judiciária no Brasil, e por meio delas, técnicas aprovadas pelo nosso arcabouço legal, conseguimos desenvolver o que hoje chamamos de investigações pró-ativas (Slide 7).



Slide 7

O Brasil também dispõe e aprovou outros recursos legais que buscam a redução da oferta de drogas. Posso mencionar o controle de precursores químicos utilizados no fabrico de drogas ilícitas no país. Essa lei, que é de 2001, ampliou muito o número de produtos controlados (Slide 8). Salvo engano, hoje são 146, número muito superior a alguns países. A legislação dos países latino-americanos tem um espectro muito amplo de produtos químicos. De alguma maneira podem ser utilizados diretamente ou indiretamente e por meio desta lei, que impõe um controle rigoroso para todas as empresas que produzem, importam, exportam, comercializam, de alguma forma armazenam esses produtos.

Elas têm que ter autorizações prévias, obtidas pelo Ministério da Justiça e pela Polícia Federal, são submetidas a controle rigoroso, todo esse processo visando evitar o desvio desses produtos, da sua finalidade legal (Slide 8).



Slide 9

Outro avanço muito importante da nossa legislação foi a criminalização da lavagem de ativos, advinda com a Lei 9.613 de 1998. Nesta, o confisco de bens que é previsto tanto na lei de lavagem de ativos quanto na lei de drogas (antidrogas), que já era previsto desde a década de 1970 na anterior Lei 6.368 e foi ratificado, usa uma lógica muito pragmática, muito interessante. Utilizamos os recursos dos próprios criminosos contra eles mesmos. Apreendemos veículos, bens, e esses veículos que são administrados pela SENAD (Secretaria Nacional Antidrogas) são postos à disposição quando do interesse das forças policiais que atuam na repressão; justamente para potencializar, de uma maneira ágil, a utilização dos recursos do narcotraficante contra eles próprios. Temos ainda a delação premiada no Brasil prevista em quatro leis diferentes: a lei de crime organizado, a lei de lavagem de dinheiro, a de proteção a testemunhas e a própria lei antidrogas, a lei sobre drogas. A proteção a testemunhas é também prevista desde 1999, e é por meio dela que as forças policiais podem garantir a segurança de uma

testemunha que se vê ameaçada por aqueles contra os quais ela presta depoimento ou produz prova (*Slide 8*).

Feita essa análise de todo o arcabouço legal que hoje sustenta, ou dá embasamento às ações das forças policiais, da polícia judiciária, irei ressaltar brevemente algumas ações integradas no campo da repressão que têm sido levadas a efeito aqui no Brasil.

O intercâmbio de dados de inteligência já é uma realidade. Nós temos trocado bastante informação com a Secretaria de Segurança Pública, com Agência de Vigilância Sanitária, a nossa unidade financeira, órgãos de inteligência das Forças Armadas, Receita Federal, Polícia Rodoviária Federal, etc. Essa atividade já tem acontecido e felizmente tem sido incrementada com o passar dos anos. Esse intercâmbio de informações, ou dados de inteligência como nós chamamos no enfrentamento da questão do narcotráfico, não só se dá no âmbito doméstico como também com os organismos policiais estrangeiros. Todos os países – aqueles que têm um contato mais direto com o Brasil, seja por meio da Interpol ou por meio dos adidos policiais acreditados no Brasil e os brasileiros acreditados no exterior –, com esse fluxo de informação para a abordagem do fenômeno (enfrentamento do narcotráfico), de um modo sistêmico têm funcionado razoavelmente bem (*Slide 9*).

A cooperação internacional tem se dado também de outras formas. Acabei de falar da lei que dá embasamento para as entregas vigiadas e até mesmo as investigações conjuntas. Gostaria de fazer um parêntese e esclarecer do que se tratam essas investigações conjuntas (*Slide 9*). Uma organização, uma empresa de

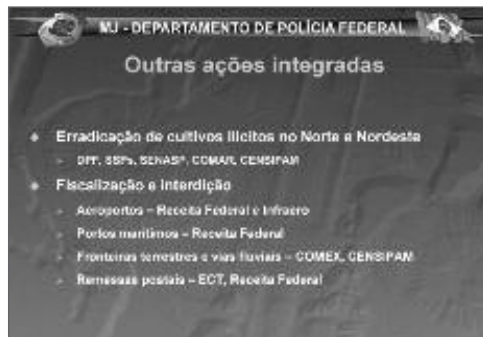
narcotraficantes que atua em dois ou mais países com seus integrantes, permeando os segmentos da atividade de narcotráfico, passam a ser alvos de investigação cada qual no seu país, levando a efeito, essa investigação conjunta. Essas investigações acabam sucedendo de forma coordenada a um intenso intercâmbio de informações, onde se ajustam até mesmo o momento, data, horário ideal para se deflagrar ou se executar mandado de prisão, de modo que a fase sigilosa da investigação sucede, cada qual dentro e submetida à própria lei do país onde aquela organização é investigada, mediante obtenções de autorizações judiciais, acompanhamento do Ministério Público... Contudo, há uma autorização expressa do próprio Judiciário para que essas informações, inclusive as protegidas por sigilo, fluam ao órgão ou ao órgão estrangeiro do outro país de modo a permitir uma coordenação e o aproveitamento melhor do elemento surpresa na repressão a esses grupos criminosos. Essa prática tem expresso resultados positivos para o Brasil, e a Polícia Federal tem tido experiências muito significativas no enfrentamento ou na desarticulação de grupos criminosos: por exemplo, grupos colombianos implantados no Brasil, em que todo o narcotráfico era praticado da Colômbia para a América do Norte, mas o líder estava aqui no Brasil, com uma fachada de homem de negócios. E é por meio deste intercâmbio intenso de informações, que essas pessoas (esses grupos) que aqui se encontravam, que não traficaram um grama sequer de cocaína dentro do país, foram presas, processadas e condenadas com base na lei de lavagem de dinheiro. E também foram processadas e condenadas por este crime cometido no exterior.

A recuperação de ativos é uma outra forma que tem se apresentado muito eficaz nessa

cooperação internacional (*Slide 9*). O Brasil a partir de 2003 criou o departamento de recuperação de ativos, cooperação jurídica internacional vinculada ao Ministério da Justiça e por meio do qual tem centralizado, potencializado e agilizado a identificação, o seqüestro e o pedido de recuperação destes ativos produzidos ou obtidos por meio da atividade criminosa de narcotraficantes, de modo, também, em última instância confiscá-los e revertê-los para o país. É uma via de dupla mão, tanto nós solicitamos a cooperação a países estrangeiros, quanto atendemos a solicitação desses países para recuperação de ativos havidos no Brasil.

Por fim essa cooperação internacional também é bastante verificada na capacitação e intercâmbio de boas práticas. Capacitação de policiais de países europeus, que a América do Norte há muito já, e aqui mesmo na América do Sul, ofereciam para o Brasil. Esses cursos de capacitação, reciclagem, treinamentos, e os seminários, são muito importantes não só para adquirimos novos conhecimentos, conhecimentos desenvolvidos pelo país, através organização que nos oferece, como também é um ambiente muito propício para o estreitamento de relações, num mundo em que cada vez mais precisamos estar integrados aos nossos parceiros e semelhantes de outras partes do globo para obtermos sucesso em nossos empreendimentos. Recentemente, e na atual administração da Polícia Federal, também agindo sob demanda, tal como exposto pelo Doutor Luiz Fernando nesta seção, a Polícia Federal do Brasil passa a oferecer capacitação para vários países de língua oficial portuguesa e também do Mercosul, possibilitando, num primeiro movimento, que esses policiais freqüentem nossos cursos regulares de formação na Academia

Nacional de Polícia. São cursos de longa duração, onde todo o conhecimento que é passado na formação destes novos policiais é aberto sem nenhuma restrição para os policiais das nações amigas (*Slide 9*).



Slide 10

Outras ações mais específicas e cada uma delas associadas à programas que hoje a Polícia Federal desenvolve mencionarei rapidamente: erradicação de cultivos ilícitos das regiões Norte e Nordeste, na verdade o cultivo ilícito nestas regiões é essencialmente ‘Cannabis Sativa’ (maconha) (*Slide 10*). Recentemente fizemos, no final do ano passado, uma operação – e existe uma seqüência de operações semelhantes ou deste nível nos próximos meses, periodicamente – com o objetivo de interditar esses plantios ilícitos. Nessas operações atuaram, em parceria com a Polícia Federal, expressivamente a Secretaria de Segurança Pública dos Estados – nessa primeira ação fizeram parte Maranhão, Pará, Pernambuco e Bahia – e a Secretaria Nacional de Segurança Pública, provendo helicópteros para o auxílio da ação; se juntaram à nossa força aérea, o Comando da Aeronáutica e mesmo o Centro de Sistema de Proteção da Amazônia com todo seu equipamento, tanto do SIPAM (Sistema de Proteção Ambiental da Amazônia) quanto do SIVAM (Sistema de Vigilância da Amazônia), que hoje tem por objetivo a proteção da Amazônia, destinado

à identificação de crimes ambientais, auxiliando na identificação. Com isso pretendemos incrementar a identificação destes cultivos ilícitos.

Além disso, temos várias ações de fiscalização e interdição em aeroportos em parceria com a Receita e a Infraero, portos marítimos em parceria com a Receita, especialmente na área de cargas, fronteiras terrestres e vias fluviais em parceria com o Comando do Exército e também o CENSIPAN (Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia) e o narcotráfico por meio de remessas postais e atividades de courier, parceria com a Receita e os Correios também (*Slide 10*).

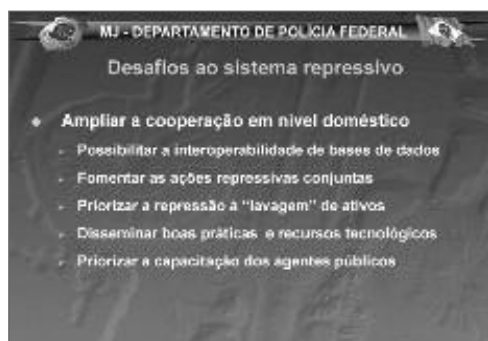
Assim, abordarei a seguir os desafios das perspectivas que temos pela frente.

Creio que é reiterado, e aqui associo aos que já reiteraram essa disposição, nas sessões desse simpósio, que é comum a todos os estados, e acho que em todos os organismos que lidam com essa questão, a ampliação da cooperação, seja em nível doméstico, seja em nível internacional. Num mundo globalizado, em que as barreiras ao comércio exterior, a circulação de pessoas e de bens, cada vez mais tem diminuído e tem propiciado uma interação cada vez mais intensa, inclusive de comunicações. Esse mundo se contrapõe ainda a Estados com territórios definidos, Estados soberanos, com legislação própria, logo, submetidos a regras internas de todos os organismos de governo que tratam da repressão ao narcotráfico. Temos que observar leis, limites territoriais, limites financeiros a que somos submetidos, e como fazemos para atuar contra uma empresa do crime multinacional? Se a minha área de atuação é o Brasil em nível federal, isso significa

dizer que sozinho eu não consigo atingir o nível estadual, não consigo atingir a parcela desta empresa do crime que está situada em outro país estrangeiro. Só há uma maneira, é cooperando, é firmando tratados, acordos, observando as convenções das Nações Unidas, buscando implementar a legislação adequada, buscando de todas as formas incrementar, aumentar, ampliar as nossas expressões de cooperação e de outro lado minimizar as barreiras que existem e a que todos estamos submetidos. Creio que o grande desafio é hoje, no nível da cooperação doméstica, possibilitar (uma palavra que está muito em moda) a interoperabilidade de bancos de dados (*Slide 11*). O que significa isso: todos os órgãos (a Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro, a Polícia Federal, as outras Secretarias de Segurança Pública e outros órgãos federais e estaduais), trabalham com um banco de dados particularizado (ou seja, o seu próprio banco), e aqueles que estão mais diretamente ligados à repressão que são as Polícias Judiciárias e também as Polícias Militares, cada um trabalha com a sua informação. E hoje essas informações não são, pelo menos amplamente, interoperáveis. O que quer dizer isso? Nós temos, e mesmo dentro da própria Polícia Federal, isso decorre de uma cultura do policial, do investigador, do agente público com essa missão de investigar e reprimir crimes – a idéia de que a informação é um bem muito precioso que deve ser tratado com muito cuidado até mesmo para evitar o seu mau uso. Então há uma tendência natural, não só brasileira mas mundial, em que o agente público que atua no sistema repressivo protege, por vezes excessivamente, a sua informação.

Qual é o desafio então? O desafio é permitir, e a Polícia Federal tem interagido e tem

adquirido ferramentas tecnológicas que permitirão uma perfeita interoperabilidade dos seus dados com o ambiente seguro (100% auditável) tanto com outros órgãos federais, mas principalmente com a Secretaria de Segurança Pública; e em contrapartida as Secretarias de Segurança Pública que aderirem por meio de convênios a esse modelo fornecerão os seus dados e ao mesmo tempo terão acesso a todos os dados, que não só os organismos de repressão, mas também outros órgãos auxiliares que atuam no enfrentamento do narcotráfico. O segundo aspecto é fomentar essas ações repressivas conjuntas, mais diretamente ligado à Secretaria de Segurança Pública.



Slide 11

Atualmente, com a Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro em particular, já tivemos casos importantes como a Operação Fênix, em que foi atacado o sistema de lavagem de dinheiro e o sistema financeiro de um famoso narcotraficante, hoje preso. O objetivo, hoje, é ampliar ao máximo e continuamente essas formas de interação no caso concreto.

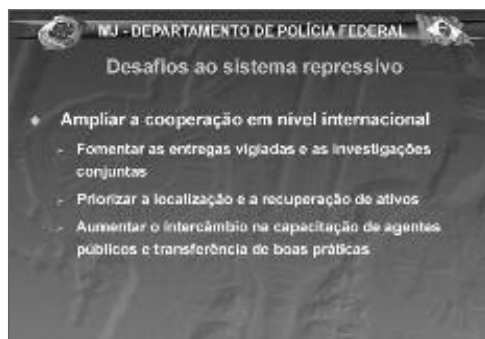
Priorizar a repressão à lavagem de ativos é também uma mudança de cultura, não se contentar em interditar a droga e prender os narcotraficantes, mas sim de atacar a sua estrutura financeira, o seu patrimônio. Porque o narcotraficante, ou um grupo de narcotraficantes poderosos, presos (isso já

vimos no Brasil e em outros países), de dentro da prisão com todos os seus recursos financeiros em mãos, eles ainda conseguem ter as melhores assistências de profissionais liberais e ainda articular e manter os seus negócios. Então não basta prender os diretores, presidentes, e toda a diretoria da empresa do crime, temos que levá-la a bancarrota, temos que quebrar financeiramente essas organizações.

Disseminar as boas práticas, os recursos tecnológicos dentro deste programa que acabei de mencionar, e também buscar as excelentes práticas que as polícias estaduais de alguns estados como o Rio de Janeiro, São Paulo, Minas, e que são até organismos policiais que já existem a mais tempo, são práticas de ampliação da cooperação em nível doméstico (*Slide 11*). Qual é a palavra de ordem também neste caso? É não guardar um conhecimento; ao contrário, é intercambiar o conhecimento, aprender com os nossos colegas e passar aquilo que está dando certo para eles na nossa área de atuação. E priorizar, dentro do mesmo contexto, a capacitação dos agentes públicos.

Por fim, não só no nível doméstico, mas no nível internacional, a idéia é fomentar as entregas vigiadas e as investigações conjuntas. Atualmente não mais interessa mostrar as estatísticas de apreensão de drogas, se atrás desta estatística nós tivermos, como dizia o nosso mestre Doutor Getúlio Bezerra Santos, uma apreensão vultosa ao longo de um ano, muitas toneladas de drogas em determinado estado, mas atrás daquelas apreensões nós só temos o que costuma-se chamar de ‘o kit caminhoneiro’, é o motorista ou as mulas, é o motorista do caminhão que está transportando maconha de um determinado

local para outro, ou a mula aérea que está transportando droga do Brasil para outro local (Slide 12). Nós não estaremos enfrentando o problema na sua raiz, e a raiz do problema é desarticular o diretor-presidente e toda a diretoria da empresa criminosa, e não os contínuos, os funcionários, recepcionistas, o motorista desta organização. Então, quanto às entregas vigiadas, no Brasil hoje se tem essa disposição de ação sedimentada. Não importa a quantidade de droga; estatística não significa mais nada nessa nova visão estratégica, não é por aí que podemos avaliar e monitorar. Se nós permitimos que um grande carregamento de cocaína de 3 toneladas saia do Brasil, nós temos o controle da droga aqui no Porto de Santos, por exemplo. Mas vislumbramos, no país de destino, a oportunidade de realmente atingir um escalão superior desta organização com uma ação mais abrangente, com uma desarticulação mais eficaz. Também priorizar a localização e recuperação de ativos, pois como já fora ressaltado, não só cooperando com aqueles países que nos pedem a identificação, a localização, como também usando a ferramenta e incentivando os colegas que estão no nível estadual para usar essa mesma ferramenta. Temos, para tal, os acordos bilaterais que o Brasil tem firmado nos últimos anos, para poder congelar, seqüestrar bens que estão no exterior ou de traficantes estrangeiros que estão no Brasil com o mesmo princípio de levá-los a bancarrota. E finalmente, na mesma linha, aumentar o intercâmbio na capacitação de agentes públicos e a transferência de boas práticas, não apenas no ambiente interno como também no nível internacional.



Slide 12